



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

OFÍCIO Nº 48/2026/GAB/SINFRA - GAB

Imperatriz /MA, 19 de Janeiro de 2026.

Ao

Ilustríssimo Senhora

Elizângela Lima Alencar

Pregoeira - (CPL)

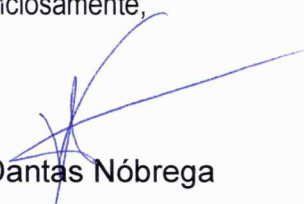
Nesta

Senhor Secretária,

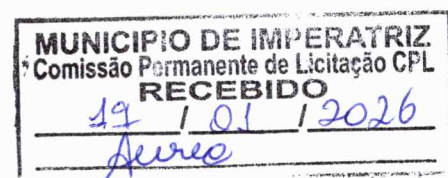
Em resposta ao Ofício 026/2026- CPL, venho por meio deste encaminhar o parecer técnico da **Concorrência Eletrônica nº 008/2025**,.

Sem mais para o momento elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vilmar Dantas Nóbrega

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER TÉCNICO 04/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.04.00.121/2025

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica destinados à manutenção e recuperação de vias existentes, por meio de recapeamento e/ou reparos pontuais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no município de Imperatriz – MA, abrangendo as regiões dos bairros Mercadinho, Bacuri, Bom Jesus, Vilinha, Parque Vitória, dentre outros.

ASSUNTO: Análise da justificativa técnica apresentada pelo Consórcio “Restaura Imperatriz” em resposta ao Ofício nº 26/2026 - CPL, referente ao atendimento ao requisito do item 16.5.1.a do Termo de Referência da Concorrência Eletrônica SRP nº 008/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. INTRODUÇÃO

Em atenção ao Ofício nº 026/2026-CPL, encaminha-se a análise técnica da justificativa apresentada pelo Consórcio “Restaura Imperatriz”, composto pelas empresas MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, no âmbito do Processo Administrativo nº 02.04.00.121/2025, objetivando o registro de preços para serviços de pavimentação asfáltica no município de Imperatriz/MA.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O edital da Concorrência Eletrônica SRP nº 008/2025 exige, no item 16.5.1.a, comprovação específica de experiência no “Fornecimento de material laterítico (cascalho)”. O Consórcio apresentou atestados de execução de serviços de “base estabilizada granulometricamente”, mas não apresentou documento isolado relativo ao fornecimento do insumo em questão, justificando que a comprovação é indireta e decorre da execução de serviços de maior complexidade.

3. ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

A fundamentação do Consórcio baseia-se nos seguintes argumentos:

a. Comprovação Indireta pela Execução de Serviço de Maior Complexidade

Os atestados apresentados (CAT nº 822185/2019 e CAT nº 918201/2024) comprovam a execução de “base estabilizada granulometricamente” em volumes significativos (total de 218.829,11 m³). Conforme a Norma DNIT 098/2007-ES, o solo laterítico (cascalho) é componente obrigatório e indispensável na composição da base estabilizada, sendo exigido para atender aos parâmetros granulométricos e de resistência mecânica. Assim, a comprovação da execução da base estabilizada implica, necessariamente, a comprovação indireta do fornecimento e domínio técnico sobre o insumo.

b. Adequação aos Princípios da Eficiência e da Economicidade

A exigência de documento específico de fornecimento, quando já demonstrada a capacidade de execução do serviço final que consome integralmente o insumo, configuraria excesso formal, contrariando o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e a busca pela proposta mais vantajosa. A Administração deve valorizar a comprovação da capacidade de entrega do produto final, não de etapas intermediárias já contempladas em serviços complexos já comprovados.

c. Fundamentação Jurisprudencial

O Tribunal de Contas da União (TCU) e a jurisprudência administrativa consolidada admitem que a capacidade técnica possa ser comprovada de forma global, não sendo obrigatória a apresentação de documento específico para cada item quando a experiência em serviço equivalente já o abrange (Acórdãos TCU 2.553/2015 e 3.042/2017). Exigência descontextualizada pode caracterizar obstáculo indevido à competitividade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

d. Atendimento à Finalidade do Requisito

O objetivo do item 16.5 do edital é assegurar que o licitante possui experiência para garantir a execução do objeto licitado. A comprovação de execução de bases estabilizadas em larga escala demonstra, materialmente, que o Consórcio possui expertise na gestão do fornecimento e aplicação do material laterítico em volumes compatíveis ou superiores à demanda do certame.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a justificativa técnica apresentada pelo Consórcio “Restaura Imperatriz” é robusta e encontra-se alinhada tanto às especificações técnicas do edital, quanto aos princípios da administração pública e à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas. A comprovação indireta do fornecimento de material laterítico, demonstrada por meio dos atestados de execução de serviços de base estabilizada em larga escala, atende de forma integral e suficiente ao requisito estabelecido no item 16.5.1.a.

Adicionalmente, o Consórcio comprovou, mediante a apresentação de diversos atestados e contratos executados, possuir know-how e experiência consolidada na execução de obras de pavimentação, drenagem e obras de arte correlatas, que englobam integralmente as etapas de fornecimento, transporte e logística de todos os materiais e insumos necessários. Tal evidência reforça sua capacidade técnica e operacional para atender plenamente ao objeto da licitação.

5. RECOMENDAÇÃO

Considerando os argumentos técnicos e jurídicos apresentados, recomenda-se o **RECONHECIMENTO DA CONFORMIDADE** do Consórcio “Restaura Imperatriz” em relação ao item 16.5.1.a do Termo de Referência, dispensando a exigência de atestado específico e isolado de fornecimento de material laterítico.

Imperatriz - MA, 19 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **BRUNO DE ALMEIDA**
Data: 19/01/2026 11:14:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno de Almeida
Eng. Civil / Esp. em Ger. de Projetos
Matricula: 855231-2
Reg. Nac.: 110865251-4